

Lei nº 292/2013

29.outubro.2013

“Dispõe sobre agendamento telefônico de consultas para idosos e para pessoas com deficiência já cadastrada na(s) Unidade(s) Básica de Saúde de Maurilândia do Tocantins-TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Maurilândia do Tocantins, a estabelecer mecanismos para que seja implantado o serviço de agendamento telefônico para consultas médicas, para pessoas idosas e para pessoas deficientes já cadastradas na(s) Unidade(s) Básica de Saúde do Município de Maurilândia do Tocantins-TO.

Art. 2º Os pacientes idosos, e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas na(s) Unidade(s) Básica de Saúde, desde que já possuam cadastro junto a Unidade.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se:

- I- Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou posto do Programa Saúde da Família;
- II- Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade na data da consulta.

Art. 3º O numero de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) do total das vagas diárias disponíveis na(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 5º A(s) Unidade(s) de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
PREFEITA MUNICIPAL